



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Tarauacá
Processo: 07000611720138010014
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 16/07/2021 16:43:30

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 1061786_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_02 - 1-
3.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TARAUACA/AC

Processo n.º 07000611720138010014

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA COSTA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular^[3], mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal^[4].

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial elaborado em 31/08/2018, realizado pelo i. *expert*, ficou evidenciado que o autor não apresentava INVALIDEZ.

Respostas aos Quesitos do Reu

1. Sim, pois apresenta extensa cicatriz em abdome.
2. Não apresenta invalidez.

Contudo, após impugnação da parte autora, foi determinado novo exame complementar.

Em análise ao novo laudo, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica corretamente as LESÕES suportadas pelo periciando.**

Segmento Anatômico

1^aLESÃO: Retirada de Baço e cicatriz abdominal. Mobilidade e força adequadas em membros superiores e inferiores

R:

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa. 100% Total.

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da indenização pleiteada.

OBSERVE QUE NO CAMPO DE 1º LESÃO O ILUSTRE PERITO TRAZ DIVERSAS INFORMAÇÕES COMO A RETIRADA DO BAÇO, A EXISTÊNCIA DE CICATRIZ ABDOMINAL E APONTA QUE OS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO AUTOR POSSUEM MOBILIDADE E FORÇA ADEQUADA. INFORMANDO AO FINAL UMA PORCENTAGEM DE 10% (RESIDUAL)

ORA EXA., INICIALMENTE, RESTA CLARO QUE OS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES NÃO POSSUEM QUALQUER GRAU DE INVALIDEZ, EIS QUE ENCONTRAM-SE COM MOBILIDADE E FORÇA ADEQUADAS, CONFORME APONTA O PERITO. NÃO CABENDO, PORTANTO SUA MENÇÃO NO CAMPO DE LESÕES A SEREM QUANTIFICADAS EM GRAU DE INVALIDEZ.

CASO, O ENTENDIMENTO SEJA DIVERSO, DEVERÁ O PERITO DISCRIMINAR INDIVIDUALMENTE, NOS CAMPOS PRÓPRIOS, CADA LESÃO APURADA E SEU RESPECTIVO PERCENTUAL.

E AINDA, QUANTO AO PERCENTUAL DE PERDA RESIDUAL ASSINALADO EM 10%, NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR DE QUAL SEGMENTO ANATÔMICO O RESPEITAVEL PERITO FAZ REFERENCIA.

VALE OBSERVAR QUE A EXISTÊNCIA DE CICATRIZ NÃO CARACTERIZA EVENTUAL INVALIDEZ.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Deste modo, vem requerer a intimação do perito para apresentar os devidos esclarecimentos quanto às lesões apuradas, fazendo constar expressamente no laudo o segmento anatômico e o seu respectivo percentual de invalidez, de acordo com a Tabela prevista em lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TARAUACA, 14 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC